



Pílulas de AFC – Dose 16

Liberdade de Trânsito de Passagem – Artigo 11

O Artigo 11, embora seja um dos mais longos do AFC, tem pouquíssima aplicabilidade prática no Brasil. São 17 itens tentando facilitar, de todas as formas, o trânsito aduaneiro de mercadorias por dentro de um país sem serem destinadas a ele, o conhecido “trânsito de passagem”.

Provavelmente essas recomendações tenham sido criadas pensando, por exemplo, nos grandes portos da Europa (Roterdã, Hamburgo e Antuérpia), que recebem ou embarcam cargas de vários países diferentes e que, por imposição da geografia, são obrigadas a cruzarem os territórios da Holanda, Alemanha, Bélgica ou quaisquer outros países que estejam no caminho até o destino. O mesmo raciocínio vale para vários países da Ásia, que possuem os chamados portos *Hub*.

Basicamente o que o AFC tenta garantir é que não haja qualquer restrição ou norma discriminatória que dificulte o trânsito, que não sejam cobradas taxas ou obrigações aduaneiras, exceto aquelas relativas ao transporte em si ou estritamente necessárias para cobrir os custos administrativos de controle do trânsito.

Uma das recomendações que o Brasil cumpre parcialmente é que não haja qualquer restrição voluntária sobre o trânsito de passagem, já que aqui é vedado o trânsito de armas, álcool etílico, algumas bebidas alcoólicas e insumos para a fabricação de cigarros (vide IN SRF Nº 38/2001 e Nº 448/2004).

Outra recomendação interessante é aquela para que um país-membro não dispense tratamento diferente para uma mercadoria, quando ela precisar transitar por um outro país-membro. Nesse caso o trânsito de passagem em si ocorre no outro país.

Uma recomendação que seria exagerada por aqui é aquela que incentiva que os países-membros disponibilizem infraestrutura separada, como pistas ou atracadouros para o trânsito de passagem. Como já falta infraestrutura até mesmo para as mercadorias do nosso próprio comércio exterior, imaginem se tivéssemos que separar uma parte para o insignificante trânsito de passagem. Felizmente, essa recomendação não é obrigatória.

Além de não impor restrições processuais nem cobrar taxas desnecessárias, os países-membros também não podem impor atrasos desnecessários sobre o trânsito de passagem.

Embora esse tipo de trânsito não seja muito comum por aqui, o Brasil deve cumprir as recomendações do acordo, já que é signatário. E uma das recomendações que não cumpre é o processamento antecipado da documentação e das informações relativas aos bens em trânsito antes de sua chegada. Segundo estimativas da RFB, essa recomendação estará atendida até dezembro de 2019. O foco será os países do Mercosul.

Algumas outras recomendações contemplam as regras para as “garantias” exigidas no trânsito de passagem. Como aqui não são exigidas essas garantias, as recomendações não se aplicam. O mesmo se pode dizer para a recomendação relativa a comboios aduaneiros de passagem.

Diante de tanta complexidade nas regras do trânsito de passagem, o AFC recomenda que os países-membros nomeiem um “coordenador nacional de trânsito” para centralizar os questionamentos e propostas de outros países-membros. O Brasil não cumpre essa recomendação, mas basta uma decisão administrativa, de baixo custo, para cumpri-la, caso seja efetivamente exigida pela OMC.